

Proc. 22 010-45

1945

CJT-186-45

ALL/CE

Incabível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Interventoria Federal no Banco Germânico da America do Sul, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Ângelo Inácio de Mendonça contra a recorrente:

CONSIDERANDO que no presente recurso não está comprovada a divergência de interpretação de lei que justifique o seu cabimento, conforme o que preceitua o art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, então vigente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no Diário da Justiça 24/3/45